



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Central de Licitações, Contratos e Administração

CONTRATO 09.01-10/2025

Dispensa de Licitação 17/2025

1

MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sua **PREFEITURA MUNICIPAL** situada no endereço Rua Gonçalves Dias, nº 875, na cidade de Quinze de Novembro- RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 915747640001-46 doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS LUIS PETRI**, brasileiro, **MÚSICO**, CPF 954.047.830-87, RG.SSP.RS. 9063447594, residente e domiciliado na Rua Tiradentes 946, centro, na cidade de Quinze de Novembro, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e **Ilton Marcos Alves de Souza**, inscrita no CNPJ 47.611.438/0001-70-43, com sede na Travessa São José nº 123, Colorado/RS neste ato representada por **Ilton Marcos Alves de Souza**, inscrito no CPF 494.749.870-68, como contratada, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância ao processo de Dispensa de Licitação DL 09/2025, regendo-se pela Federal 14.133/21 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de arbitragem para um campeonato de futebol de campo, com um total de 42 (quarenta e dois) jogos conforme da proposta da **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 660,00 (seiscentos de sessenta reais) por jogo e a quantia total de R\$ R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais), da seguinte forma:

2.1.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de 25 % do total, com intervalos de 30 dias, da seguinte forma:

- 1ª parcela – em até 10 dias após a realização de arbitragem de 10 jogos;
- 2ª parcela – em até 10 dias após a realização de arbitragem de 10 jogos
- 3ª parcela – em até 10 dias após a realização de arbitragem de 11 jogos;
- 4ª parcela – em até 10 dias após a realização de arbitragem de 11 jogos.

Capital do Turismo Regional “Terra das Águas” na Rota das Terras
Rua Gonçalves Dias, 875 – (54) 3322-1500 – CEP 98230-000 – QUINZE DE NOVEMBRO – RS
E-mail: licitacoes15novembro@gmail.com – Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Central de Licitações, Contratos e Administração

2.2 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.4 - O pagamento será creditado em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.5 – Não haverá reajustamento de preço.

2.6 – O preço aqui ajustado apresenta o constante da proposta.

2.7 - Poderão os licitantes prever descontos, nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei n.º 8.666/93.

2.8 - O pagamento será creditado em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A empresa considerada vencedora terá o prazo máximo de **04 MESES** contínuos (tempo contínuo previsto para a duração do campeonato) para a execução dos serviços de arbitragem contratado, a qual foi declarada vencedora, contados a partir da contratação.

3.2 – **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, visando a cobertura de eventuais paralizações no andamento do campeonato de futsal, bem como, visando a manutenção de responsabilidades por parte do contratado.**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 – O objeto licitado será supervisionado pelo servidor **Marlon Wayhs**, Assessor de Desportos, desde logo designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

4.2 – O servidor responsável pelo recebimento do material licitado, poderá recusar o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

5.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;
- c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d – Designar servidor para acompanhar o recebimento e/ou supervisão do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

3

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa;
- c – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal;
- e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- h - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos na da Lei 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.



7.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

4

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO

07.04 – DEPARTAMENTO ESPORTIVO

2781201032.030000 Manutenção das atividades do Desporto e Lazer

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Despesa 1806 - 4365



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Central de Licitações, Contratos e Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

5

Quinze de Novembro, RS, 07 de fevereiro de 2025

.....

Marcos Luis Petri
Prefeito Municipal - p/Contratante.

.....

Ilton Marcos Alves de Souza
Representante Legal - p/Contratada.

Visto e Aprovação da Minuta de Contrato:

Delvio Jung
Assessor Jurídico OAB.RS 60.020
Em __ / __ / ____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome
CPF

Nome
CPF